



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90031/2024

(Processo Administrativo nº 00053-00062095/2024-70) - Código UASG: 170394

Torna-se público que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, sediado no QCG – Quartel do Comando Geral, SAM Lote D Módulo E – Brasília – Distrito Federal - CEP 70620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições, do Departamento de Administração e Logística - CBMDF/DEALF/DICOA, realizará Dispensa Eletrônica, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#) e do Decreto 44.330, de 16 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis.

Data de Início de Propostas: 14/08/2024

Data fim de recebimento de propostas: 19/08/2024 às 08:29

Horário da Fase de Lances: 08h30 às 14h30

Valor previsto para a contratação: R\$ 14.106,63 (quatorze mil cento e seis reais e sessenta e três centavos)

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Exclusivamente ME/EPP/Equiparadas: NÃO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. Contratação de empresa para execução de **serviço comum** para cobertura de um Seguro de Responsabilidade Civil (RETA) para as aeronaves EC 135 T2 prefixo PR-CBM, EC130 B4 prefixo PR-DHL, AT802F, prefixo PP-NBS, AT802F, prefixo PP-NBZ, PA-18-150, prefixo PP-FFH, PA-18-150, prefixo PP-FFH e aeronave modelo BE200, prefixo PR-MPJ.
- 1.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- 1.3. **Caso haja divergência entre a especificação constante no sistema Comprasnet com o Termo de Referência, prevalecerá este último.**

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico: www.gov.br/compras.
- 2.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica estará disponível gratuitamente na página www.cbm.df.gov.br (clique em "Transparência / acesso à informação / licitações e Contratos / licitações").
- 2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O procedimento de ingresso na dispensa eletrônica, bem como o cadastramento de proposta, obedecerão os ritos e as exigências previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Subseção II, da Seção III, Capítulo VIII do Decreto distrital nº 44.330/2023.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, para correção de divergência na qualidade ou quantidade do objeto, sua substituição em prazo indicado no Termo de Referência.
- 3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. O procedimento da fase de lances na dispensa eletrônica obedecerá os ritos e as exigências previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Subseção III, da Seção III, Capítulo VIII do Decreto distrital nº 44.330/2023.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. O julgamento/conformidade da(s) proposta(s) e a habilitação do(s) fornecedor(es), bem como a adjudicação, homologação e a eventual aplicação de sanções, obedecerão os ritos e as exigências previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas Subseções IV e V da Seção III Capítulo VIII do Decreto distrital nº 44.330/2023.

5.2. **Como os itens da presente aquisição se dará por agrupamento e devido a limitação do sistema, informo que não serão aceitas propostas que apresentarem valores globais e unitários acima do estimado. Desta feita, em que pese o cadastramento da proposta inicial em sistema se dê pelo valor global (todo material), ao apresentar suas propostas detalhadas, contemplando cada item relacionado no tópico 9 do Termo de Referência Nº 427/2024 - DIMAT, estes deverão ter valores unitários inferiores aos estimados por item.**

5.3. Encerrada a fase de lances, ficará estabelecido prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da solicitação no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado ou negociado.

5.3.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de contratação por solicitação expressa e justificada do participante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Agente.

5.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Será desclassificada a(s) proposta(s) que:

5.6.1. Contiver vícios insanáveis,

5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos,

5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação,

5.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração,

5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8. Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre o CBMDF e a empresa, tanto na fase seleção do fornecedor quanto na fase contratual.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Para a habilitação do(s) fornecedor(es) mais bem classificado(s) serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021 - Capítulo VI;

6.2. A verificação dos documentos de que trata o subtópico 6.1, será realizada em sistemas de cadastro de fornecedores mantidos pelo Distrito Federal ou pelo Governo Federal ou, ainda, em outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes em todos os sistemas.

6.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.3.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, em especial aos constantes nos níveis de cadastramentos II (HABILITAÇÃO JURÍDICA), III (REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA FEDERAL) e IV (REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL/DISTRITAL E MUNICIPAL);

6.3.1.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.1.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

6.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.3.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.3.4.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens “6.3.2.”, “6.3.3” e “6.3.4” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.receita.fazenda.df.gov.br.

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subtópico 6.3, ou de documentos não constantes dos sistemas de cadastro de fornecedores, o CBMDF solicitará ao vencedor, no prazo estabelecido pelo Agente de contratação, o envio desses complementos por meio do sistema.

6.5. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

6.6. Na hipótese de o(s) fornecedor(es) não atender(em) às exigências para a habilitação, o CBMDF examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
- 7.2. O(s) fornecedor(es) estará(ão) sujeito(s) às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.
- 7.3. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal - atesto, liquidação e pagamento.
- 7.4. Integram este Aviso de Contratação Direta os seguintes anexos:
- 7.4.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 7.4.2. ANEXO II - Modelo de Proposta.

Responsável pela condução do certame: 2º Ten. QOBM/Cond. JUDSON ISAAC DE QUEIROZ, matr. 1403702, como o agente de contratação responsável pela condução da Dispensa Eletrônica e, em eventual impedimento, o 2º Sgt. QBMG-1 JEREMIAS ARAUJO ALVES DA COSTA, matr. 2909391 e/ou a 3º Sgt. QBMG-1 LAYS RODRIGUES DE SOUZA, matr. 3053845. Telefone (61) 3193-0190. Horário do expediente administrativo: 13h às 19h de segunda a quinta-feira e de 07h às 13h nas sextas-feiras. E-mail da seção: dicoa.sudir@cbm.df.gov.br.

ANEXO I



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Diretoria de Materiais e Serviços
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Termo de Referência - CBMDF/DIMAT/SEPEC

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 427/2024

1. OBJETO

Contratação de empresa para execução de **serviço comum** para cobertura de um Seguro de Responsabilidade Civil (RETA) para as aeronaves EC 135 T2 prefixo PR-CBM, EC130 B4 prefixo PR-DHL, AT802F, prefixo PP-NBS, AT802F, prefixo PP-NBZ, PA-18-150, prefixo PP-FFH, PA-18-150, prefixo PP-FFH e aeronave modelo BE200, prefixo PR-MPJ, operadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do seguro RETA para as aeronaves do Grupamento de Aviação Operacional (GAVOP) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) é de extrema necessidade para promover uma resposta passageiros e terceiros durante as operações aéreas e a ausência dessa cobertura de seguro pode resultar em grandes prejuízos financeiros para a instituição e danos irreparáveis para as pessoas envolvidas em caso de acidentes aéreos ou incidentes durante as operações aéreas do CBMDF.

O seguro RETA é fundamental para a proteção dos bens materiais e das pessoas envolvidas em eventuais acidentes aéreos. Caso ocorra um sinistro, a indenização prevista pelo seguro garantirá que o CBMDF possa arcar com as despesas necessárias para minimizar os danos causados a terceiros, reembolsando inclusive as despesas efetuadas em ações emergenciais para tentar evitar e/ou minorar os danos.

Vale ressaltar que a contratação da empresa especializada para a prestação do seguro RETA está em linha com a missão institucional do CBMDF de "Proteção de vidas, patrimônio e meio ambiente" e com a visão institucional de "atender as ocorrências emergenciais nos padrões internacionalmente consagrados". Além disso, a referida contratação está alinhada com o objetivo 6 do **Planejamento Estratégico 2017 - 2024** do CBMDF, que visa garantir a infraestrutura apropriada para as atividades operacionais e administrativas, através da iniciativa "Prover as OBM's de infraestrutura necessária ao desempenho de suas atividades", proporcionando aos Bombeiros Militares condições de trabalho com segurança, além da proteção e manutenção dos bens materiais.

A contratação do seguro RETA é estabelecida pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e regulamentada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), sendo uma importante cobertura para o exercício das atividades aéreas.

Considerando a natureza das operações aéreas realizadas pelo CBMDF, que incluem resgates aeromédicos, combate a incêndios, monitoramento ambiental, transporte de enfermos e órgãos, entre outras atividades, os riscos envolvidos são elevados, aumentando a necessidade de proteção e segurança para todos os envolvidos. Dessa forma, o seguro RETA para todas as aeronaves é uma medida preventiva e estratégica, que garante a proteção dos recursos e das pessoas envolvidas nas operações aéreas do CBMDF.

O presente projeto é de interesse do GAVOP que, por força do Regimento Interno do CBMDF, estabelecido pela Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, 1º de dezembro de 2020, art. 549, tem como competência a execução das atividades especializadas de aviação operacional.

Dentre os serviços que o grupamento cumpre, podemos citar as atividades de busca e resgate, combate à incêndios florestais no território do Distrito Federal e, sob demanda e autorização, em outros Estados, monitoramento aéreo de possíveis focos de incêndios florestais durante a época de estiagem, auxílio no transporte de vítimas de acidentes ou comorbidades, realização de traslados de órgãos humanos para transplante, instrução e treinamento de pilotos, operadores aerotáticos e para toda tropa do CBMDF nos mais diversos cursos de formação e especialização.

O Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 90 (RBAC 90), emenda nº 00, em vigor desde 11 de junho de 2019, estabelece as atribuições das Unidades de operações especiais de aviação pública, conforme a seção 90.5.

São atribuições das unidades aéreas dos órgãos e entes públicos:

(1) operações aéreas de segurança pública: destinadas à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, proteção do meio ambiente e ações de defesa civil conforme estabelecido no art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil;

(2) operações aéreas de segurança pública nacional: destinadas à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, nas hipóteses previstas no Decreto nº 5.289/2004 e na Lei nº 11.473/07, bem como no ato formal de adesão dos Estados e do Distrito Federal;

(3) operações aéreas fazendárias e alfandegárias: destinadas a resguardar os interesses da fazenda nacional, bem como o controle e a fiscalização do comércio exterior, por meio de atividades de fiscalização federal, tributária e aduaneira estabelecidas em legislação e/ou regulamentação específica;

(4) operações aéreas de urgência e emergência médica: destinadas ao atendimento à saúde, compreendendo resgate, salvamento e atendimento pré-hospitalar móvel, de caráter emergencial e urgente em consonância com legislação e/ou regulamentação específica;

(5) operações aéreas de segurança viária: destinadas à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio no sistema viário público;

(6) operações aéreas de proteção ao meio ambiente: destinadas a exercer o poder de polícia ambiental e a executar ações da política nacional de meio ambiente em consonância com a legislação ambiental vigente;

(7) operações aéreas para preservação do patrimônio indígena: destinadas a exercer o poder de polícia nas áreas reservadas e nas matérias atinentes à proteção do índio, promover a prestação da assistência médico-sanitária aos índios, gerir o patrimônio indígena, estabelecer as diretrizes e garantir o cumprimento da política indigenista em consonância com a legislação e/ou regulamentação específica;

(8) operações aéreas de fiscalização e regulação dos serviços públicos: destinadas a exercer as atividades de regulação e fiscalização relacionadas à prestação de serviços públicos em consonância com legislação e/ou regulamentação específica;

(9) operações aéreas de promoção e proteção à saúde: destinada às atividades de saneamento, prevenção e controle de doenças e ações inerentes ao Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental em consonância com legislação e/ou regulamentação específica; e

(10) operações aéreas para transporte e proteção de dignitários: destinada à execução do transporte aéreo e proteção de autoridades e seus acompanhantes, servidores públicos ou representantes oficiais.

Sem o seguro RETA, os custos de reparação e indenização em caso de danos pessoais e/ou materiais serão suportados exclusivamente pelo CBMDF, o que pode comprometer a efetividade dos serviços prestados à sociedade.

Destaca-se ainda que o CBMDF já enfrentou situações em que o seguro RETA foi fundamental para minimizar os danos causados a terceiros durante as operações aéreas, como, por exemplo, no pouso em campo sintético que gerou dano de R\$55.000,00, conforme processo SEI 00053-00080979/2019-49, ou no caso de destelhamento de casa, conforme processo SEI 00053-00059971/2020-57.

Os recursos a serem utilizados nesta compra estão previstos no PARF/2024 na natureza de despesa 33903969, conforme se fez público o Suplemento ao BG 070, publicado em 12 de abril de 2024.

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER BEM COMUM

É possível observar, diante das especificações contidas neste Termo de Referência que o objeto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas.

4. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM

Diante das especificações contidas neste Termo de Referência, é possível observar que o serviço almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, por meio de especificações usuais adotadas no mercado, o que permite aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação a possibilidade de ofertarem suas propostas.

5. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o inciso II do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, as compras, quando pertinente, serão processadas através de Sistema de Registro de Preços e em consonância, o art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 especifica:

Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

A presente contratação não se enquadra nos pré-requisitos acima citados pois trata-se de **serviço com execução previamente definida em quantidades certas neste Termo de Referência**, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 190, incs. I, II e IV, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou entregas parceladas não definidas e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Administração. Por outro lado, a presente contratação não se enquadra,

6. JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DE ITENS

Este Termo de Referência foi elaborado com agrupamento dos itens, cuja licitado em itens isolados causaria prejuízos ao conjunto a ser licitado.

O TCU se manifestou sobre o tema através da Súmula 247 - TCU/2007 (grifo nosso):

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade ".

No presente caso, o agrupamento de itens encontra respaldo por haver total correlação/compatibilidade, de forma que encontra-se em consonância inclusive com as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

7. JUSTIFICATIVA DO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS

Considerando que, devido ao valor, a aquisição deverá ser realizada na hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme dispõe o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando o inciso IV do art. 49 e o inciso I do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, que versam sobre processos licitatórios cujo valor sejam de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser feitos preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte.

8. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Em condições aeronavegáveis, o CBMDF conta hoje com 7 (sete) aeronaves, sendo 01 (um) helicóptero EC 135 T2 prefixo PR-CBM, tombamento nº 03700.038.092, ano de fabricação 2005, 01 (um) Air Tractor 802 prefixo PP-NBS, tombamento nº 03700.070.394, ano de fabricação 2011, 01 (um) Air Tractor prefixo PP-NBZ, tombamento nº 03700.070.395, ano de fabricação 2011, 01 (um) Piper PA18 super cub prefixo PP-FFL, tombamento nº 03700.094.816, 01 (um) Piper PA18 super cub prefixo PP-FFH, tombamento nº 03700.094.815 e 02 aeronaves, as quais o CBMDF é fiel depositário e operador, conforme Processo 00020-00040576/2019-53 e (91833814), cujas matrículas são PR-DHL e PR-MPJ, todas cobertas pelo seguro RETA.

A cobertura da referida contratação deverá atender às seguintes aeronaves:

Descrição das Aeronaves	Vencimento das apólices
Helicóptero EC 135 T2, prefixo PR-CBM, tombamento nº 03700.038.092, ano de fabricação 2005	21/08/2024
Helicóptero EC 130, prefixo PR-DHL, processo 00020-00040576/2019-53, ano de fabricação 2008	21/08/2024
Avião AT802F, prefixo PP-NBS, tombamento nº 03700.070.394, ano de fabricação 2011	21/08/2024
Avião AT802F, prefixo PP-NBZ, tombamento nº 03700.070.395, ano de fabricação 2011	21/08/2024
Avião Piper PA18 super cub prefixo PP-FFL, tombamento nº 03700.094.816, ano de fabricação 1974	21/08/2024
Avião Piper PA18 super cub prefixo PP-FFH, tombamento nº 03700.094.815, ano de fabricação 1974	21/08/2024
Avião BE200 - King Air, prefixo PR-MPJ, processo 5007679-90.2021.4.03.6181, ano de fabricação 1988	21/08/2024

Tipo de cobertura a ser contratada:

GRUPO	ITEM	DESCRIPTIVO DA COBERTURA DE SEGURO	AERONAVES	CATSER	UNIDADE DE FORNECIMENTO
1	1	SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 E 4	EC 135 T2 prefixo PR-CBM	25020	Apólices Individuais
	2	SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 E 4	EC130 B4 prefixo PR-DHL		
	3	SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 E 4	AT802F prefixo PP-NBS		
	4	SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 E 4	AT802F prefixo PP-NBZ		
	5	SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 E 4	PA18 SUPER CUB prefixo PP-FFL		
	6	SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 E 4	PA18 SUPER CUB prefixo PP-FFH		
	7	SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 E 4	KING AIR B200 prefixo PR-MPJ		

Elementos Constitutivos da apólice a ser contratada

De acordo com os termos do capítulo X da Resolução nº 293, de 19 nov. 2013, emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil, o seguro RETA a ser contratado deverá oferecer cobertura para as classes I, II, III e IV correspondentes a, respectivamente: passageiros e bagagem, tripulantes, danos a pessoas e bens no solo, colisão e abaloamento.

Todas as normas deverão obedecer ao disposto no Código Brasileiro de Aeronáutica – Lei nº 7.565 de 1986 – à legislação apropriada e ao disposto neste Termo de referência ou legislação que venha a substituí-la.

O objeto deste Termo de Referência deverá ser prestado por pessoa jurídica com registro válido e atualizado na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), com autorização para operar Seguros Aeronáuticos de Responsabilidade Civil (RETA), conforme artigo 78 do Decreto-Lei nº 73, de 1996.

O seguro aeronáutico tem suas normas relacionadas com as Condições Gerais e Especiais constantes do anexo à Circular PRESI 006, de 3 de fevereiro de 1984, ou documento posterior que a tenha substituído, e do Manual de Seguros Aeronáuticos, publicações regulamentadas pela SUSEP, que atendem às normas dos órgãos regulatórios.

A Resolução da ANAC nº 37, de 07/08/2008, publicada na página 12 da Seção 1 do Diário Oficial da União nº 152, 08 de agosto de 2008, dispõe sobre a atualização dos limites de indenização de que trata o Título VIII do CBA, definindo no seu art. 2º que o IPCA será adotado como critério de atualização monetária do último comunicado DECAT-001/95, expedido pelo IRB em 23 de janeiro de 1995, dispondo sobre o quadro de responsabilidades e a tabela de prêmios atualizados, até 30 de novembro de 1994, para fins de contratação do seguro de responsabilidade civil do explorador ou transportador aéreo.

A cobertura do seguro aeronáutico deverá abranger as Condições Gerais para seguros aeronáuticos acrescida do Aditivo B - Garantia RETA, previsto pela SUSEP.

Destarte, o perímetro de cobertura geográfica do seguro aeronáutico RETA das AERONAVES deve abranger, no mínimo, todo o território da América do Sul e para o King Air B200, matrícula PR-MPJ, deve abranger também a região das Américas.

O serviço de seguro aeronáutico RETA das AERONAVES deverá vigorar pelo prazo de vigência da respectiva apólice.

Cálculo do Prêmio

Todos os pilotos em comando possuirão no mínimo 300 (trezentas) horas de voo em aviões a pistão ou 500 (quinhentas) horas de voo em helicópteros e aviões turboélice conforme preconiza a RBAC 90, que trata sobre os requisitos para Operações Especiais de Aviação Pública.

Estimativa de operação das AERONAVES: aproximadamente 30 (vinte) horas de voo/mês por avião e aproximadamente 25 (vinte e cinco) horas de voo/mês, por helicóptero;

Aeródromo de registro das AERONAVES: de acordo com item 5.2 do presente documento;

Perímetro de cobertura: América do Sul, inclusive águas territoriais (mar territorial e zona contígua, conforme previsão contida na Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993) e para o King Air B200, matrícula PR-MPJ, deve abranger também a região das Américas.

Forma de cálculo da cobertura do seguro a ser contratado

Para o cálculo da cobertura do seguro RETA, serão levados em consideração o seguinte:

Nas classes 1 e 2 (a saber, passageiros e tripulantes) leva-se em consideração os limites estabelecidos pelo Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei 7.565/86), que, em seu artigo 257, que a responsabilidade do transportador, para cada passageiro e tripulante, está limitada a 3500 (três mil e quinhentas) Obrigações do Tesouro Nacional – OTN;

Para o cálculo das coberturas classes 3 e 4 (a saber, danos a pessoas e bens no solo, colisão e abaloamento), leva-se em consideração o peso máximo de decolagem (PMD) da aeronave, conforme tabela definida pelo IRB no DECAT-001/95 de 23/01/1995 de 23/01/1995 (Quadro de Responsabilidade Relativo à Cobertura Reta, corrigidos pela Resolução nº 37, da ANAC, de 07/08/2008, parágrafos B e C;

Para o cálculo da OTN, a ANAC, em sua Resolução nº 37, de 07/08/2008, estabeleceu o valor unitário de R\$ 11,70 (onze reais e setenta centavos), corrigido pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) a partir da data da citada Resolução;

Considerando as informações descritas nos itens anteriores, tem-se o valor estimado das coberturas do seguro RETA nas classes 1 e 2 como a seguir:

02 (dois) aviões Air Tractor AT- 802: 2 assentos x 3500 OTNs corrigidas pela Resolução nº 37/2008 (ANAC);

02 (dois) aviões PIPER PA18: 2 assentos x 3500 OTNs corrigidas pela Resolução nº 37/2008 (ANAC);

01 (um) helicóptero EC 135T2: 8 assentos x 3500 OTNs corrigidas pela Resolução nº 37/2008 (ANAC);

01 (um) helicóptero EC 130 B4: 7 assentos x 3500 OTNs corrigidas pela Resolução nº 37/2008 (ANAC);

01 (um) King Air B200, BE20: 9 assentos x 3500 OTNs corrigidas pela Resolução nº 37/2008 (ANAC);

4.2.5 Já no que concerne às classes 3 e 4 deve ser considerado o seguinte:

para cada avião Air Tractor AT- 802: PMD de 7.258 kg (sete mil, duzentos e cinquenta e oito quilogramas);

para cada avião PIPER PA-18: PMD de 793 kg (Setecentos e noventa e três quilogramas);

para o helicóptero EC 135T2: PMD de 2.835kg (dois mil, oitocentos e trinta e cinco quilogramas);

para o helicóptero EC 130 B 4: PMD de 2.427kg (dois mil, quatrocentos e vinte e sete quilogramas);

para o avião King Air B200, BE20: PMD de 5.670 kg (cinco mil, seiscentos e setenta quilogramas).

O seguro aeronáutico tem suas normas relacionadas com as Condições Gerais e Especiais constantes do anexo à Circular PRESI 006, de 3 de fevereiro de 1984, ou documento posterior que a tenha substituído, e do Manual de Seguros Aeronáuticos, publicações regulamentadas pela SUSEP, que atendem às normas dos órgãos regulatórios.

A Resolução da ANAC nº 37, de 07/08/2008, publicada na página 12 da Seção 1 do Diário Oficial da União nº 152, 08 de agosto de 2008, dispõe sobre a atualização dos limites de indenização de que trata o Título VIII do CBA, definindo no seu art. 2º que o IPCA será adotado como critério

de atualização monetária do último comunicado DECAT-001/95, expedido pelo IRB em 23 de janeiro de 1995, dispondo sobre o quadro de responsabilidades e a tabela de prêmios atualizados, até 30 de novembro de 1994, para fins de contratação do seguro de responsabilidade civil do explorador ou transportador aéreo.

A cobertura do seguro aeronáutico deverá abranger as Condições Gerais para seguros aeronáuticos acrescida do Aditivo B - Garantia RETA, previsto pela SUSEP.

Em caso de ocorrência de algum dos eventos cobertos pelas apólices de seguro RETA das AERONAVES, a CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente a CONTRATADA sobre a ocorrência do sinistro, para adoção das providências contratualmente cabíveis.

O comandante será o piloto assim identificado no campo correspondente do plano de voo apresentado aos órgãos de controle do SISCEAB ou expressamente relacionado no diário de bordo nos casos em que os referidos órgãos não existam ou não estejam operando no local de decolagem.

O comandante será um piloto a bordo com experiência de no mínimo, 300 (trezentas) horas totais de voo, no caso de aeronaves com motor convencional (pistão) e de 500 (quinhentas) horas totais de voo para aeronaves com motor à reação.

Em todos os voos das AERONAVES haverá a presença de um comandante.

O comandante de cada uma das AERONAVES deverá ocupar o posto correspondente à função de comando, salvo quando, por necessidade operacional, treinamento ou recheque, houver outro piloto habilitado pela ANAC para exercer a função de comandante do modelo/tipo de aeronave que estiver tripulando e esteja ocupando o referido posto de comando da aeronave, situação em que o comandante poderá ocupar o posto de pilotagem adjacente.

Não poderá haver interferência na cobertura do seguro nos casos a seguir especificados:

Quando um dos pilotos em comando não for servidor do CBMDF, por se tratar de instrutor contratado ou instrutor/piloto cedido de outro órgão, desde que devidamente habilitado;

Quando qualquer uma das AERONAVES for empregada para treinamento de pilotos de outro órgão público, com instrutor do CBMDF;

Quando ocorrerem alterações das condições de aeronavegabilidade, desde que essa alteração tenha sido autorizada pelas autoridades competentes;

Quando qualquer uma das AERONAVES for empregada em operações de interesse de outro órgão ou entidade de caráter público, desde que o voo seja conduzido conforme o perfil operacional habitualmente utilizado pelo CBMDF e que atenda às normas de tráfego aéreo ou que seja devidamente autorizado pelas autoridades de aviação civil e de proteção ao voo;

Quando qualquer uma das AERONAVES for empregada em voos de demonstração/exibição ou simples sobrevoo conduzidos de acordo com seu perfil normal de operação e com observância das regras de tráfego aéreo;

Quando forem realizados voos com execução de desvios autorizados por acordo operacional firmado entre o operador e o órgão de tráfego aéreo, bem como nas operações conduzidas de acordo com as regras da subparte K do RBHA 91, autorizadas pela ANAC;

Quando, nos locais designados para pernoite, não existirem pontos próprios ou anilhas de amarração para o estaiamento / ancoramento das AERONAVES;

Quando qualquer uma das AERONAVES for tracionada manualmente em solo;

Quando qualquer uma das AERONAVES permanecer exposta ao público, no solo, em exposições, feiras e outros eventos relacionados à aviação ou à atividade do CBMDF;

Quando ocorrer ingresso de novos pilotos nos quadros de tripulantes do GAVOP, além daqueles comandantes (1P) do CBMDF, cuja experiência seja de no mínimo 500 horas totais de voo;

LOCALIDADES

Acerca do aeródromo de registro, as AERONAVES atualmente estão baseadas nas seguintes localidades:

Aviões: 2º Esquadrão de Aviação Operacional, Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek (SBBR), Setor de Hangares, Aviação Geral, Hangar 33, CEP 71608-030 - Lago Sul – Brasília – DF.

Helicópteros: 1º Esquadrão de Aviação Operacional (SDHH), Hangar Soldado Alberto F. Da Fonseca, Quartel do Comando Geral do CBMDF, SAM, Lote D, Módulo E, CEP 70620-000 – Brasília – DF.

Os endereços acima devem ser considerados como as principais bases operacionais de aviões e helicópteros, respectivamente, do CBMDF. Todavia, no desempenho das atribuições de unidade encarregada das atividades aéreas operacionais do CBMDF, o GAVOP eventualmente é demandado para atuar em qualquer parte do Território Nacional, América do Sul.

Destarte, o perímetro de cobertura geográfica do seguro aeronáutico RETA das AERONAVES deve abranger, no mínimo, todo o território da América do Sul.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O plantão de atendimento operacional do ESTABELECIMENTO DA CONTRATANTE funciona ininterruptamente (H24), inclusive aos sábados, domingos e feriados.

O serviço de seguro de aeronáutico RETA das AERONAVES deverá vigorar pelo prazo de vigência da respectiva apólice.

Caso o prazo de vigência da apólice ultrapasse o período de vigência do CONTRATO, as obrigações assumidas pela CONTRATADA continuarão sendo cumpridas pelo período de cobertura previsto na apólice do seguro RETA de cada uma das AERONAVES, independentemente do fato de a vigência do CONTRATO já haver expirado.

ROTINA DE EXECUÇÃO

Frequência e Periodicidade:

a. O seguro aeronáutico RETA é um serviço contratado de forma anual, ou seja, com período de cobertura correspondente a 1 (um) ano a partir da contratação, assim como ocorre na contratação realizada em 2023, 00053-00103889/2023-10.

b. Sendo possível a prorrogação da vigência contratual com fulcro no art. 107, da Lei nº 14.133/21, e desde que haja concordância de ambas as partes contratantes nesse sentido, é recomendável manter as AERONAVES devidamente seguradas para possibilitar sua regular operação conforme a legislação aplicável.

Ordem de Execução:

a. Em caso de prorrogação da vigência do CONTRATO com fundamento no art. 107, da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias para que a revalidação do seguro aeronáutico ocorra tempestivamente, com o fito de evitar que as AERONAVES fiquem indisponíveis ou, se por ordem superior de manter o serviço, pessoas alheias à administração pública fiquem vulneráveis devido à falta desse serviço.

Deveres e disciplinas exigidos:

a. Caberá à CONTRATADA observar, além das responsabilidades previstas nas disposições contidas na legislação aplicável, as seguintes regulamentações pertinentes aos serviços a serem prestados:

1. Executar os serviços contratados dentro das especificações e/ou condições constantes da ordem de serviço devidamente aprovada;
2. Submeter à fiscalização da CONTRATANTE, quando solicitado, os serviços executados;
3. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários por ocasião da execução do CONTRATO;
4. Orientar seus empregados a manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com o CBMDF, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento;
5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceita pela boa técnica;
6. Executar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais originais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO de acordo com o art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/21;
8. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;
9. Caberá à CONTRATANTE, além das disposições contidas no art. 117 da Lei nº 14.133/21, as seguintes obrigações pertinentes aos serviços objeto deste documento:
10. Permitir acesso de empregados da CONTRATADA, desde que devidamente credenciados, às dependências do ESTABELECIMENTO DA CONTRATANTE e a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas e dos serviços contratados;
11. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A AQUISIÇÃO

Em cumprimento à Seção VII do Capítulo IV do Decreto distrital nº 44.330/2023, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o preço total máximo aceitável estimado para aquisição é de contratação é de **R\$ 14.106,63 (quatorze mil cento e seis reais e sessenta e três centavos)**.

GRUPO	ITEM	DESCRIPTIVO	AERONAVE	MODELO	SERIE	DESIGNATIVO	OCUPANTES	IMPORTÂNCIA SEGURADA DO RETA	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO

1	1	SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 E 4	EC135T2 prefixo PR- CBM, ano de fabricação 2005	EC 135 T2	0433/2005	RESGATE 03	6	Conforme legislação vigente	R\$ 2.720,12	R\$ 2.720,12
	2	SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 E 4	EC130 B4 prefixo PR-DHL, ano de fabricação 2008	EC 130 B4	4388/2008	RESGATE 04	6		R\$ 2.720,12	R\$ 2.720,12
	3	SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 E 4	Air Tractor AT802F prefixo PP-NBS ano de fabricação 2011	AT - 802	802- 0387/2011	NINBUS 01	2		R\$ 1.268,88	R\$ 1.268,88
	4	SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 E 4	Air Tractor AT802F prefixo PP-NBZ, ano de fabricação 2011	AT - 802	802- 0424/2011	NINBUS 02	2		R\$ 1.268,88	R\$ 1.268,88
	5	SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 E 4	PIPER PA18 SUPER CUB prefixo PP-FFL, ano de fabricação 1974.	PA-18	187409137	CUMULUS 01	2		R\$ 1.268,88	R\$ 1.268,88
	6	SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 E 4	PIPER PA18 SUPER CUB prefixo PP-FFH, ano de fabricação 1974.	PA-18	187409146	CUMULUS 02	2		R\$ 1.268,88	R\$ 1.268,88
	7	SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 E 4	KING AIR B200 prefixo PR-MPJ, ano de fabricação 1988.	BE20	BT-0033	NÃO DEFINIDO	9		R\$ 3.590,87	R\$ 3.590,87
	TOTAL ESTIMADO									R\$ 14.106,63

10. FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA, CORREÇÃO DE VÍCIOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

Por se tratar de contrato de seguro aeronáutico, a cobertura terá validade de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021,a contar da emissão da apólice, e certificado de seguro (RETA) emitido pela seguradora, entendendo como o período regulatório de manutenção de indenização em caso de sinistro.

O prazo para emissão de documento oficial (Apólice e Certificado de Seguro Aeronáutico) deverá ser no máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do instrumento contratual, onde o mesmo deverá ser entregue na Diretoria de Contratação e Aquisições- DICOA, sito SGO - Setores Complementares, Brasília - DF, 70620-000, Brasília-DF, em horário comercial, de segunda a sexta-feira.

Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento da apólice será realizado:

PROVISORIAMENTE, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade da apólice com as especificações constantes neste documento;

DEFINITIVAMENTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

Após o recebimento definitivo do objeto será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

Caso a apólice entregue estiver em desacordo com o especificado neste Termo de Referência, esta deverá ser substituída pela contratada em até 05 (cinco) dias e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

O recebimento definitivo da apólice não obsta futuros questionamentos acerca de eventual conflito de regras estabelecidas com este Termo de Referência, o qual deverá ser interpretado em prol do interesse público e da Administração.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

O serviço contratado será executado conforme as normas da [Superintendência de Seguros Privados](#) - SUSEP, em consonância com o Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA.

Se a contratada deixar de cumprir integralmente as obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, garantida a prévia defesa, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 44.330/2023 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, admitindo-se as prorrogações legais.

Caso o prazo de vigência da apólice do seguro ultrapasse o período de vigência do CONTRATO, as obrigações assumidas pela CONTRATADA continuarão sendo cumpridas pelo período de cobertura previsto na apólice do seguro RETA de cada uma das AERONAVES, independentemente se a vigência do CONTRATO já houver expirado.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital 44.330/2023

O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento do objeto.

Fornecer o objeto de forma a cumprir todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto.

A Contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

15. DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

16. DAS PENALIDADES

No caso de violação de quaisquer disposições estipuladas neste Termo de Referência, serão passíveis de aplicação as penalidades aqui delineadas. Esse procedimento seguirá os princípios do devido processo legal, assegurando garantias ao contraditório e à ampla defesa, em conformidade com os Art. nº 155 e 156 da Lei 14.133/2021 e o Decreto 44.330/2023.

1 - Advertência;

2 - Multa;

3 - Impedimento de participação em processos licitatórios e contratações;

4 - Declaração de inidoneidade para participação em licitações ou celebração de contratos.

A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção de Multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, e obedecerá os seguintes percentuais:

- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, limitado a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

- a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

A aplicação de multa de mora não impedirá a sua conversão em compensatória e a promoção da extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato, e obedecerá os seguintes percentuais:

- 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

- 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total do contrato;

- de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de obrigações contratuais acessórias.

Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado;

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CBMDF ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A sanção de multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida e observado o princípio da proporcionalidade.

A sanção de Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A aplicação das sanções de Impedimento de licitar e contratar e de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais militares, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Na aplicação das sanções serão considerados:

1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

2 - as peculiaridades do caso concreto;

3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

NEIL Martins da Silva - Cap.QOBM/Comb.

Chefe da SEPEC em exercício

Matr. 3001907



Documento assinado eletronicamente por **ANA BRITO DO AMARAL COTRIM - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01924745**, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras, em 06/08/2024, às 15:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **147732438** código CRC= **BA894907**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF
Telefone(s):
Site - www.cbm.df.gov.br

00053-00062095/2024-70

Doc. SEI/GDF 147732438

ANEXO II

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

14/08/2024 17:17SEI/GDF - 148549651 - Aviso de Contratação Direta - Dispensa Eletrônica

À DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES DO CBMDF
Endereço: Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B”, Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER) fone 0xx(61) 3901-0190.

Apresentamos PROPOSTA DE PREÇOS de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90031/2024 -DICOA/DEALF/CBMDF, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

NOME DA PROPONENTE:
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL OU DISTRITAL:
ENDEREÇO COMPLETO:
TELEFONE:
ENDEREÇO DE CORREIO ELETRÔNICO:
DADOS BANCÁRIOS:

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus respectivos Anexos.
Nossa cotação para a prestação dos serviços está especificada, conforme abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIPTIVO	AERONAVE	MODELO	SERIE	DESIGNATIVO	OCUPANTES	PREÇO UNITÁRIO
1	1	SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 E 4	EC135T2 prefixo PR-CBM, ano de fabricação 2005	EC 135 T2	0433/2005	RESGATE 03	6	R\$
	2	SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 E 4	EC130 B4 prefixo PR-DHL, ano de fabricação 2008	EC 130 B4	4388/2008	RESGATE 04	6	R\$
	3	SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 E 4	Air Tractor AT802F prefixo PP-NBS ano de fabricação 2011	AT - 802	802-0387/2011	NINBUS 01	2	R\$
	4	SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 E 4	Air Tractor AT802F prefixo PP-NBZ, ano de fabricação 2011	AT - 802	802-0424/2011	NINBUS 02	2	R\$
	5	SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 E 4	PIPER PA18 SUPER CUB prefixo PP-FFL, ano de fabricação 1974.	PA-18	187409137	CUMULUS 01	2	R\$
	6	SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 E 4	PIPER PA18 SUPER CUB prefixo PP-FFH, ano de fabricação 1974.	PA-18	187409146	CUMULUS 02	2	R\$
	7	SEGURO RETA CLASSES 1, 2, 3 E 4	KING AIR B200 prefixo PR-MPJ, ano de fabricação 1988.	BE20	BT-0033	NÃO DEFINIDO	9	R\$
TOTAL ESTIMADO					VALOR TOTAL			

Como os itens da presente aquisição se dará por agrupamento e devido a limitação do sistema, informo que não serão aceitas propostas que apresentarem valores globais e unitários acima do estimado. Desta feita, em que pese o cadastramento da proposta inicial em sistema se dê pelo valor global (todo material), ao apresentar suas propostas detalhadas, contemplando cada item relacionado no tópico 9 do Termo de Referência Nº 427/2024 - DIMAT, estes deverão ter valores unitários inferiores aos estimados por item.

Declaramos que esta proposta tem validade de ____ (_____) dias corridos. **[Prazo não será inferior a 60 (sessenta) dias]**

Declaro que prestarei os serviços da forma especificada no Termo de Referência que segue como Anexo I ao Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90031/2024 -DICOA/DEALF/CBMDF.

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante



Documento assinado eletronicamente por **SHIRLENE COSTA - Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400093, Diretor(a) de Contratações e Aquisições**, em 14/08/2024, às 17:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **148549651** código CRC= **504FCCA7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF